



**PREFEITURA DE  
ESTIVA GERBI**

# **SEMANÁRIO OFICIAL**

## **ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI**

[www.estivagerbi.sp.gov.br](http://www.estivagerbi.sp.gov.br)

Quarta - Feira, 18 de Junho de 2025 – Ano IX- Edição 1124

**CÂMARA MUNICIPAL**

### **ERRATA**

Na publicação do Semanário Oficial – Ano IX - Edição 1121 – 13 de junho de 2025. Referente ao Decreto Legislativo da Mesa da Câmara Municipal:

ONDE SE LÊ: DECRETO LEGISLATIVO Nº 197 DE 10 DE JUNHO DE 2025.

LEIA – SE: DECRETO LEGISLATIVO Nº 198 DE 10 DE JUNHO DE 2025.

Câmara Municipal de Estiva Gerbi, 18 de junho de 2025

**Eduardo Luís Del Giudice**  
**Diretor Administrativo**



PREFEITURA DE  
ESTIVA GERBI

# SEMANÁRIO OFICIAL

## ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

[www.estivagerbi.sp.gov.br](http://www.estivagerbi.sp.gov.br)

Quarta - Feira, 18 de Junho de 2025 – Ano IX- Edição 1124

RESOLUÇÃO Nº 172 DE 17 DE JUNHO DE 2025.

(De autoria da Mesa da Câmara Municipal)

“DISPÕE SOBRE O REGIME DE ADIANTAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE PEQUENAS DESPESAS DE PRONTO PAGAMENTO E COM DIÁRIAS DE VIAGEM, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI APROVA:

**Art. 1º** Fica instituído o regime de adiantamento para realização de pequenas despesas de pronto pagamento, que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação e diárias de viagens na Câmara municipal de Estiva Gerbi.

**Art. 2º** Os vereadores e servidores da Câmara Municipal de Estiva Gerbi que se afastarem temporariamente do Município, no interesse do Legislativo, exclusivamente no desempenho de suas atividades, em missão especial, serviços, estudos, participação de cursos de capacitação, treinamentos, congressos, simpósios, palestra, encontros, além de despesas de pronto pagamento, será concedido adiantamento para custeio de alimentação, transporte terrestre, se necessário e pagamento de despesa de pronto pagamento.

**Parágrafo Único.** Não faz parte da presente resolução, o pagamento de diária de hotelaria ou estabelecimento congênere assim como o custeio de deslocamento aéreo, o qual deverá ser solicitado, se necessário e devidamente justificado pelo servidor ou agente político, em requerimento específico.

**Art. 3º** A concessão de adiantamento na Câmara Municipal fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 4º** As condições e valores relativos à concessão do adiantamento e de diárias de viagem são os constantes do Anexo I desta Resolução.

**Parágrafo único:** Os valores fixados no Anexo I serão recompostos ou não, mediante ato da Presidência a cada período de 12 (doze) meses, contados do início da vigência desta Resolução.

**Art. 5º** A concessão de adiantamento na Câmara Municipal fica vinculada a solicitação prévia, mediante preenchimento de formulário próprio, conforme o modelo constante do Anexo II desta Resolução, devidamente protocolizada.

**Art. 6º** O beneficiário deverá apresentar relatório circunstanciado nos moldes do Anexo III da Resolução, para a devida prestação de contas do recurso adiantado.

**Parágrafo único:** O não cumprimento do disposto no caput deste artigo impede a concessão de novo adiantamento.

**Art. 7º** Observado o artigo 68 da Lei Federal nº 4.320/64 e recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo os adiantamentos deverão estar sob-responsabilidade formal de um servidor efetivo.



**PREFEITURA DE  
ESTIVA GERBI**

# **SEMANÁRIO OFICIAL**

## **ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI**

[www.estivagerbi.sp.gov.br](http://www.estivagerbi.sp.gov.br)

Quarta - Feira, 18 de Junho de 2025 - Ano IX- Edição 1124

**Art. 8º** O prazo para a prestação de conta e restituição do valor caso não utilizado é de no máximo 30 dias a contar da data do pagamento.

**Art. 9º** Para efeitos desta Resolução serão consideradas despesas aquelas devidamente especificadas na autorização da Presidência da Câmara Municipal de Estiva Gerbi.

**Art. 10º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revogando as disposições em contrário em especial a Resolução N° 147 de 14 de março de 2018.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI, 17 DE JUNHO DE 2025.

**VER. ÉDER MANOEL DO PRADO**  
Presidente da Câmara

**VER. EDER ROCHA**  
1º Secretário

**VER. DANIELE CRISTINA F. SILVA**  
2ª Secretária



**PREFEITURA DE  
ESTIVA GERBI**

# SEMANÁRIO OFICIAL

## ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

[www.estivagerbi.sp.gov.br](http://www.estivagerbi.sp.gov.br)

Quarta - Feira, 18 de Junho de 2025 - Ano IX- Edição 1124

**RESOLUÇÃO Nº 171 DE 17 DE JUNHO DE 2025.**  
(De autoria da Mesa da Câmara Municipal)

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DO EMPRÉSTIMO CONSIGNADO NA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI APROVA:**

**Art. 1º.** Fica a Câmara Municipal de Estiva Gerbi autorizada a firmar convênio com as Instituições Bancárias em âmbito nacional.

**Art. 2º.** O convênio tem por objetivo o Empréstimo Consignado em folha de pagamento.

**Art. 3º.** A Câmara gozará dos benefícios oferecidos sem acréscimos de quaisquer importâncias patronais.

**Art. 4º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revogando as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 153/2019.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI, 17 DE JUNHO DE 2025.

**VER. ÉDER MANOEL DO PRADO**  
Presidente da Câmara

**VER. EDER ROCHA**  
1º Secretário

**VER. DANIELE CRISTINA F. SILVA**  
2ª Secretária



**PREFEITURA DE  
ESTIVA GERBI**

# **SEMANÁRIO OFICIAL**

## **ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI**

[www.estivagerbi.sp.gov.br](http://www.estivagerbi.sp.gov.br)

Quarta - Feira, 18 de Junho de 2025 – Ano IX- Edição 1124

**RESOLUÇÃO Nº 170 DE 17 DE JUNHO DE 2025.**

(De autoria do Sr. Ver. José Silvio Abreu)

**ACRESCENTA INCISO VIII NO ARTIGO 151 NA RESOLUÇÃO Nº 005 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1993. (REGIMENTO INTERNO).**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI APROVA:**

**Art. 1º.** Acrescenta o inciso VIII no artigo 151 na Resolução nº 005 de 13 de dezembro de 1993. (Regimento Interno).

.....Art. 151.

VIII- As moções de congratulações e louvor, aprovadas em plenário serão entregues pelo autor da propositura após 10 dias da aprovação do requerimento.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revogando as disposições em contrário.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI, 17 DE JUNHO DE 2025.

**VER. ÉDER MANOEL DO PRADO**  
Presidente da Câmara

**VER. EDER ROCHA**  
1º Secretário

**VER. DANIELE CRISTINA F. SILVA**  
2ª Secretária



**PREFEITURA DE  
ESTIVA GERBI**

# **SEMANÁRIO OFICIAL**

## **ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI**

[www.estivagerbi.sp.gov.br](http://www.estivagerbi.sp.gov.br)

Quarta - Feira, 18 de Junho de 2025 – Ano IX- Edição 1124

### **EXPEDIENTE**

A publicação do Semanário Oficial do Município de Estiva Gerbi obedece á Lei nº 926 de 03 de Fevereiro de 2017, que cria o Diário Oficial Eletrônico do Município. Este Semanário veicula atos oficiais do município, e outros atos de interesse do Executivo e da Câmara Municipal. Sua produção está sob a responsabilidade da Assessoria de Imprensa. (Versão Digital)